

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA MG, através da Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei nº 14.133/21, **Credenciamento para contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, nos termos que segue:

O MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505.0001-70, com sede na Av. Renato Azeredo, 2001 Bairro Janaíba, Verdelândia MG Cep 39.458-000, através do(a) Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 080/2025, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos **inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, que está instaurando o Processo n. 108/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025, com a finalidade de **Contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, e segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto nº 97/2023 [Regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 14.133/21], e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor Total anual (global) estimado da contratação considerando todos as consultas é de:
R\$ 876.288,75 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente edital tem por objeto o **Credenciamento para contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de**
Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000
CNPJ 01.612.505.0001-70

consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, diante da insuficiência da rede atual de credenciados para suprir, de forma tempestiva, a crescente demanda por consultas especializadas.

1.3 A ausência de cobertura plena tem gerado longos períodos de espera e dificultado o acesso à saúde de qualidade, especialmente para pacientes com doenças crônicas ou residentes em áreas afastadas, comprometendo o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

1.4 A contratação desses serviços visa apoiar o diagnóstico médico-ambulatorial, promovendo uma linha de cuidado completa, desde o primeiro atendimento nas Unidades Básicas de Saúde até o diagnóstico especializado, com foco na prevenção e na integridade física dos usuários.

1.5 Os serviços descritos são classificados como **comuns**, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de qualidade e desempenho definidos por especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a partir das 00h00 do dia 23/10/2025, exclusivamente pela plataforma eletrônica: <https://licitar.digital>.

2.1.1 - Este edital retificado mantém a data de abertura do edital anterior (23/10/2025) para fins de continuidade do procedimento de credenciamento contínuo, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Os interessados que já apresentaram documentação no edital anterior continuam habilitados, podendo ser analisados conforme cronograma de julgamento estabelecido neste edital.

2.2 - O julgamento e análise da documentação ocorrerão no quinto dia útil subsequente à protocolização, sendo o credenciamento de caráter contínuo durante a vigência do edital, conforme disposto no art. 79, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - O presente Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de publicação do extrato de credenciamento no Diário Oficial**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme o disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovado o interesse da Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

2.4 - O edital estará disponível para consulta nos seguintes canais:

- a) Correio eletrônico: licitacoes@verdelandia.mg.gov.br
- b) Plataforma eletrônica: <https://licitar.digital/>
- c) Atendimento presencial: Av. Renato Azeredo, 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) tenham sede ou unidade operacional em até 185 km da sede administrativa do Município de Verdelândia/MG, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo;
- b) estejam regularmente constituídas e habilitadas para exercer atividade compatível com o objeto;
- c) atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos e demais disposições normativas aplicáveis.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento empresas que:

- a) estejam declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

-
- b) tenham falência decretada ou recuperação judicial não homologada;
 - c) estejam reunidas em consórcio;
 - d) tenham vínculo direto com agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
 - e) sejam responsáveis por projeto básico, executivo ou anteprojeto relacionado ao objeto;
 - f) sejam controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
 - g) tenham sido condenadas, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil ou condições análogas à de escravo;
 - h) estejam localizadas fora do limite geográfico estabelecido neste edital;
 - i) não atendam integralmente às exigências deste edital e seus anexos.

3.4. A verificação dos impedimentos será de responsabilidade da empresa proponente, que deverá declarar, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das vedações acima.

CLÁUSULA QUARTA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.2. - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3 Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

De acordo com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, com abrangência das contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão recente (prazo máximo de 90 dias).

4.4.2 Em razão da natureza do objeto – credenciamento para prestação parcelada e sob demanda de serviços profissionais de saúde (consultas médicas especializadas e consultas complementares), com ampla disponibilidade de profissionais qualificados no mercado e baixo risco contratual decorrente do modelo de credenciamento –, a exigência de balanço patrimonial, demonstrações financeiras complexas, índices contábeis (LG, LC e SG) e patrimônio líquido proporcional foi considerada excessiva, desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, especialmente para profissionais autônomos, consultórios pequenos e empresas de pequeno porte.

4.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000
CNPJ 01.612.505.0001-70



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

4.5.1 Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com as características, quantidades e prazos dos serviços a serem credenciados, conforme art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.5.3 Prova de Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Municipal , conforme legislação em vigor.

4.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS

4.6.1 Após a entrega da documentação, não será permitida sua substituição ou complementação, exceto:

- a) em sede de diligência, para esclarecimento ou complementação de documentos já entregues;
- b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

4.6.2 O Agente de Contratações poderá sanar falhas ou omissões formais nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância do ato nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas no momento da contratação, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5 Toda a documentação de habilitação e as declarações exigidas deverão ser encaminhadas exclusivamente em **formato digital (PDF)**, por meio da plataforma <https://licitar.digital/>, assinadas manualmente ou digitalmente pelo representante legal da empresa. Caso o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4.7 - DA PROPOSTA

4.7.1 A apresentação da proposta implica aceitação integral dos termos do edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, obrigando o proponente à execução integral do objeto, com qualidade e nos prazos definidos.

4.7.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado no quinto dia útil subsequente à protocolização da documentação, com lavratura de Ata e divulgação do resultado preliminar.

5.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sendo julgados periodicamente os documentos apresentados. Na ausência de qualquer interessado durante o período inicial de recebimento, o procedimento poderá ser temporariamente suspenso, com registro de ausência de interessados.

5.3. Serão desconsiderados os documentos que contrariem os requisitos deste edital e seus anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades legais.

5.4. Será inabilitado o participante que:

- a) não apresentar a documentação exigida para habilitação;
- b) apresentar documentos inválidos, incompletos ou em desconformidade com as exigências editalícias;
- c) estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.5. Encerrada a fase de análise documental, o(a) Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente habilitado possui eventuais restrições de participação, com consulta obrigatória aos

seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP.

5.6. Caso haja ocorrência impeditiva indireta relacionada ao licitante, o(a) Agente de Contratações deverá promover diligência para apuração de eventual tentativa de burla à sanção, especialmente em casos de vínculos societários, fornecimentos simulados ou coligação com empresas punidas.

5.7. Antes da desclassificação, o licitante será formalmente notificado para apresentar manifestação, assegurado o contraditório.

5.8. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será declarado inabilitado.

5.9. O Agente de Contratações julgará eventuais recursos interpostos nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa e publicidade dos atos.

5.10. Atendidas as condições de participação e verificada a regularidade da documentação, será declarada a habilitação e o interessado será credenciado, nos termos deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado com base exclusiva na verificação do atendimento integral às exigências deste edital e de seus anexos, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade da proposta com os valores de referência estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem documentação regular e proposta em conformidade com os parâmetros definidos no edital, observado o interesse da Administração na contratação dos serviços.

6.3. O credenciamento terá **caráter contínuo**, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência deste procedimento, desde que atendam a todos os requisitos fixados.

6.4. A análise dos documentos de novos interessados será realizada periodicamente, em sessões públicas, preferencialmente no quinto dia útil subsequente ao protocolo da documentação.

6.5. A homologação do credenciamento será formalizada por meio de **termo de credenciamento** ou **contrato de adesão**, assinado entre o Município e a empresa credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A empresa credenciada passará a integrar a **rede complementar de atendimento do Município**, podendo ser acionada conforme critérios objetivos previamente definidos, tais como rodízio, escala, zona geográfica de atendimento ou disponibilidade imediata, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, sendo o fornecimento condicionado à efetiva necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e demanda da população.

6.8. A exclusão do credenciado poderá ocorrer, a qualquer tempo, por descumprimento das cláusulas contratuais, rescisão administrativa fundamentada, ou a pedido do próprio credenciado, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os atos decorrentes deste procedimento de credenciamento, tais como **resultado de habilitação, relação de credenciados, decisões sobre recursos, convocação para assinatura do termo de adesão e outros atos administrativos relevantes**, serão devidamente publicados para assegurar a publicidade e transparência.

7.2. As publicações serão realizadas nos seguintes meios oficiais:

- a) Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Verdelândia – MG;
- b) Plataforma eletrônica: <https://licitar.digital/>;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

-
- c) Site institucional da Prefeitura: [inserir endereço oficial do site se houver];
 - d) Diário Oficial do Município ou outro meio de divulgação oficial adotado pelo ente, quando for o caso.

7.3. Considera-se realizada a publicidade dos atos com a disponibilização em qualquer um dos meios indicados, surtindo efeitos legais para fins de prazos e validade dos atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Serão convocados para contratação todos os credenciados que atenderem integralmente às exigências do presente edital, mediante notificação formal enviada por meio eletrônico oficial, com ciência inequívoca.

8.2. A formalização da contratação dar-se-á por meio de Termo de Credenciamento ou Contrato de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II, com base no disposto nos arts. 79 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração, nos termos do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, sendo os serviços contratados conforme a **necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, disponibilidade orçamentária e planejamento da Administração.

8.6. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) comprovado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;
- b) mantidas as condições iniciais de habilitação e qualificação;
- c) formalizada justificativa técnica e vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA NONA DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO SISTEMA DE RODÍZIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As consultas e demais serviços especializados objeto deste credenciamento serão remunerados conforme os valores unitários, quantidades estimadas e totais indicados na tabela a seguir (Anexo III). Tais quantidades e valores constituem estimativa da Administração, podendo ser alteradas em razão da demanda, convocação dos credenciados ou necessidade da Assistência à Saúde.

9.2. O valor total anual estimado da presente contratação é de R\$ 876.288,75 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Tal estimativa não gera direito à percepção de mínimo garantido por parte do credenciado, que somente será remunerado pelos atendimentos efetivamente prestados e convocados pela Administração.

9.3. Cada empresa credenciada receberá pagamento mensal proporcional à quantidade de atendimentos que efetivamente realizar, nos termos do sistema de rodízio estabelecido na cláusula 9.11.

9.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atendimentos, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG.

9.5. A remuneração será processada mediante empenho contábil, posterior verificação da prestação dos serviços pela Secretaria e conformidade com as retenções legais cabíveis.

9.6. O credenciado declara que assume integralmente as obrigações fiscais e trabalhistas



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

correspondentes à execução dos serviços, não cabendo ao Município indenização ou responsabilidade por autuações derivadas de interpretação equivocada tributária.

9.6.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

9.7. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

9.8. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9.9. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido na tabela de preços referenciadas no edital e Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público as quais fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9.10. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

9.11. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços da prestação dos serviços prestados.

9.12. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças do Município de Verdelândia-MG, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

9.13. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

9.14. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.15. Havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade, a convocação se dará de forma proporcional ao volume de procedimentos de cada credenciado, observando ordem de chamada, disponibilidade de agenda e critérios objetivos previamente definidos em Anexo IV.

9.16. A Administração poderá alterar o número de atendimentos atribuídos a cada credenciado, mediante justificativa formal, desde que após o término do ciclo vigente.

9.17. O credenciado que recusar injustificadamente a convocação fica excluído da ordem de rodízio para o ciclo seguinte.

9.18. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte classificação:

080.210.302.0048.6044 – Consultas e Exames Especializados; Elemento 3.3.3.9039.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária 15000002; Programa 2176.

9.19. A prorrogação ou execução para o exercício subsequente está condicionada à existência de crédito disponível e à aprovação orçamentária pela Assembleia Municipal (art. 42 da Lei nº 14.133/2021).

9.20. O credenciamento ora realizado está sujeito ao regime da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à formalização de contrato, vigência, prorrogação, reajuste e extinção, bem como ao controle pelo Tribunal de Contas competente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

10.1. Os valores contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual**, salvo na hipótese de revisão motivada por fato superveniente que Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000 CNPJ 01.612.505.0001-70



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

enseje desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em caso de **prorrogação contratual além de 12 (doze) meses**, os valores poderão ser reajustados anualmente, contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice oficial de preços a ser definido no instrumento convocatório ou contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A **revisão dos preços poderá ser solicitada a qualquer tempo**, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com prova da superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e com demonstração analítica do impacto no equilíbrio contratual.

10.4. A solicitação de revisão deverá ser apresentada **durante a vigência do contrato**, e não em momento posterior, sob pena de preclusão.

10.5. O prazo para resposta ao pedido de **reajuste** ou de **revisão por reequilíbrio econômico-financeiro** será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do efetivo recebimento da solicitação e da documentação comprobatória respectiva, conforme previsto nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA MG poderá descredenciar o prestador de serviços, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais ou obrigações editalícias;
- b) Prática de fraude, dolo ou má-fé com o intuito de obter vantagem ilícita;
- c) Comprovação de incapacidade técnica, operacional ou legal para a continuidade da prestação dos serviços, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado;
- d) Decisão administrativa fundada em interesse público relevante, devidamente justificado nos autos;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação;
- f) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução irregular da empresa ou extinção da sociedade;

11.2. O descredenciamento será precedido de notificação formal ao credenciado, que terá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, salvo nos casos de risco iminente à continuidade dos serviços ou à saúde dos usuários, hipótese em que poderá ser adotada medida cautelar de suspensão imediata, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo credenciado, mediante requerimento formal e devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao MUNICÍPIO, assegurada a continuidade dos serviços até o encerramento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Recursos

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação oficial ou da lavratura da ata.

12.1.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou a decisão de habilitação/inabilitação:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da ata correspondente;
- c) Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.1.4. Os recursos deverão ser protocolizados exclusivamente pela plataforma <https://licitar.digital/>, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis.

12.1.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou publicação da interposição do recurso.

12.1.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.1.8. Os recursos intempestivos serão indeferidos liminarmente.

12.1.9. O acolhimento do recurso afetará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

12.1.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município.

12.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.2.1. A contratada sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Execução irregular do contrato;
- b) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- c) Cometimento de infrações à legislação vigente;
- d) Comprovação de fraude ou má-fé;
- e) Impedimento de fiscalização ou recusa em fornecer informações solicitadas pela Administração.

12.2.2. As penalidades aplicáveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, são:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §1º.

12.2.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, quando cabível, nos sistemas CEIS e CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Compete ao Credenciado:

Cumprir integralmente as obrigações previstas na Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços (Anexo II), bem como executar os serviços contratados de forma eficiente, segura, contínua e em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

13.2. Compete ao Credenciante: Cumprir as obrigações estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo II), inclusive quanto à remuneração, fiscalização da execução contratual e demais compromissos administrativos e legais assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital por suposta irregularidade, ou apresentar pedido de esclarecimento, mediante petição fundamentada.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio da plataforma Lictar Digital**, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro do prazo legal.

14.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior** à data da abertura do certame, no **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia** e/ou na **plataforma Lictar Digital**.

14.4. A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos do certame**, salvo se houver decisão expressa nesse sentido.

14.5. A concessão de **efeito suspensivo** à impugnação será **medida excepcional**, devendo ser **devidamente motivada** pelo(a) Agente de Contratações, com registro nos autos.

14.6. Caso a impugnação seja acolhida, será publicada nova data para a realização do certame, **salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas** pelos licitantes.

14.7. Dos atos administrativos praticados no âmbito deste edital caberá **Recurso e Pedido de Reconsideração**, conforme o disposto nos **arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, respeitados os prazos e formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo município de Verdelândia MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

15.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

15.5. O Município de Verdelândia-MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provoção de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

15.6. A Agente de Contratações dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

15.7. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

15.8. Poderá o Município de Verdelândia-MG, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

15.9. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

15.10. É competente o foro do **Município de Janaúba - MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. NOTA SOBRE RETIFICAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO:

15.12. Este edital retificado mantém a data de abertura do edital anterior (23/10/2025) para fins de continuidade do procedimento de credenciamento contínuo, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Os interessados que já apresentaram documentação no edital anterior continuam habilitados, podendo ser analisados conforme cronograma de julgamento estabelecido neste edital.

15.13. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declarações e Formulários;

ANEXO IV – Relação de Documentos para Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Proposta;

ANEXO VI – Tabela de Preços de Referência.

EUJÁCIO RIBEIRO DE JESUS

Secretário de Saúde
Municipal de Verdelândia-MG

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025

**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO
POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2025.**

1 - OBJETO:

Credenciamento para contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)., conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de que trata o objeto de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que as consultas elencadas são necessárias como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação das Clínicas Especializadas nos serviços de que trata o objeto são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Verdelândia MG.

Considerando que, segundo o Art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando que, em que pese a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu Art. 9º, II, estabelecer que, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS; neste procedimento serão utilizados os preços coletados na pesquisa de preços referenciados na tabela de procedimentos de Clínicas especializadas. Isso porque, em 2 (dois) procedimentos anteriormente realizados por esta Administração para a consecução do mesmo



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

fim buscado por este processo, em que se usou a tabela SUS; o primeiro procedimento só foi atendido nos serviços de análises laboratoriais, já o segundo só foi atendido em uma pequena parcela das consultas elencados. Desta feita, considerando que esta Administração não poderá ficar ao sabor da sorte de enfrentar incontáveis fracassos em procedimento licitatório em que se utilize a tabela SUS, RESOLVE, buscar os potenciais fornecedores através da prática do valor da tabela de Consultas Especializadas.

Para tanto, deverá o credenciamento levar em consideração o valor médio praticado por cada tabela referenciada no processo para a realização dos procedimentos.

O Município de Verdelândia-MG, para apoio à Secretaria de Saúde, **DECIDE** contratar Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de que trata o Objeto.

3 – DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. As consultas e a respectiva remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3730	ALERGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 244,38	R\$ 12.219,00
2	22368	ANESTESIOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	100	R\$ 244,38	R\$ 24.438,00
3	3731	ANGIOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 239,50	R\$ 23.950,00
4	3732	CARDIOLOGISTA ADULTO. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	250	R\$ 239,50	R\$ 59.875,00
5	3733	CARDIOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	80	R\$ 302,67	R\$ 24.213,60
6	17284	CIRURGIAO GERAL.	SERV	100	R\$ 289,50	R\$ 28.950,00
7	22373	CIRURGIAO PEDIATRICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 302,67	R\$ 9.080,10
8	21912	CIRURGIAO BUCO MAXILO FACIAL.	SERV	30	R\$ 387,50	R\$ 11.625,00
9	3738	CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	30	R\$ 363,75	R\$ 10.912,50
10	21913	CIRURGIAO CARDIOVASCULAR.	SERV	30	R\$ 316,67	R\$ 9.500,10
11	3741	CIRURGIAO PLASTICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	30	R\$ 236,00	R\$ 7.080,00
12	21914	CIRURGIAO TORAXICO.	SERV	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
13	21915	CIRURGIAO VASCULAR.	SERV	200	R\$ 289,50	R\$ 57.900,00
14	21916	COLOPROCTOLOGISTA	SERV	30	R\$ 219,33	R\$ 6.579,90
15	3744	DERMATOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 239,50	R\$ 23.950,00



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

16	3746	ENDOCRINOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 244,38	R\$ 24.438,00
17	21917	FISIATRA.	SERV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
18	22380	FISIOTERAPEUTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 217,50	R\$ 6.525,00
19	21961	FISIOTERAPEUTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 233,33	R\$ 6.999,90
20	21963	FONOAUDIOLOGO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 171,03	R\$ 5.130,90
21	3748	GASTROENTEROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 202,67	R\$ 20.267,00
22	23451	GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 366,67	R\$ 11.000,10
23	21964	GERIATRA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	50	R\$ 344,38	R\$ 17.219,00
24	23452	GINECOLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	150	R\$ 239,50	R\$ 35.925,00
25	23453	GENETICISTA. ESPECIALIDADE	SERV	20	R\$ 366,67	R\$ 7.333,40
26	21967	HEMATOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 225,83	R\$ 6.774,90
27	17291	HEPATOLOGISTA.	SERV	30	R\$ 225,83	R\$ 6.774,90
28	23454	HOMEOPATIA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 448,33	R\$ 13.449,90
29	23455	IMUNOLOGISTA. ESPECILIDADE	SERV	30	R\$ 222,50	R\$ 6.675,00
30	17287	INFECTOLOGISTA.	SERV	50	R\$ 366,67	R\$ 18.333,50
31	21968	MASTOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	50	R\$ 236,00	R\$ 11.800,00
32	21969	METABOLOGISTA ADULTO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	20	R\$ 242,50	R\$ 4.850,00
33	21971	METABOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	15	R\$ 309,17	R\$ 4.637,55
34	3752	NEFROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 259,17	R\$ 25.917,00
35	17543	NEFROLOGISTA PEDIÁTRICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
36	23456	NEUROCIRURGIAO. ESPECIALIDADE	SERV	50	R\$ 259,17	R\$ 12.958,50
37	3754	NEUROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	150	R\$ 281,88	R\$ 42.282,00
38	11103	NEUROLOGIA INFANTIL. CONSULTA	SERV	30	R\$ 292,50	R\$



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

		ESPECIALIZADA				8.775,00
39	21973	NUTRICIONISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 159,13	R\$ 4.773,90
40	23457	OBSTETRA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 252,67	R\$ 7.580,10
41	3756	OFTALMOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	150	R\$ 177,33	R\$ 26.599,50
42	21974	OFTALMOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00
43	3760	ONCOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
44	3757	ORTOPEDIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	150	R\$ 239,50	R\$ 35.925,00
45	3758	ORTOPEDIA PEDIATRICA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 289,50	R\$ 14.475,00
46	3759	OTORRINOLARINGOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 239,50	R\$ 23.950,00
47	23458	PATOLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
48	3761	PEDIATRIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	80	R\$ 258,00	R\$ 20.640,00
49	3762	PNEUMOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	40	R\$ 411,00	R\$ 16.440,00
50	23459	PROTOCLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	40	R\$ 219,33	R\$ 8.773,20
51	17544	PSICOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	30	R\$ 165,78	R\$ 4.973,40
52	17541	PSIQUIATRIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 225,83	R\$ 6.774,90
53	3765	REUMATOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 242,50	R\$ 12.125,00
54	3766	UROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 294,38	R\$ 14.719,00
TOTAL					R\$ 876.288,75	

3.2. O valor total anual (global) estabelecido/estimado pelo Município de Verdelândia - MG para a remuneração dos serviços decorrentes deste Credenciamento é de R\$ 876.288,75 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

3.2.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, conforme a quantidade de interessados credenciados que atenderem às exigências do Processo Licitatório para o credenciamento de cada item, sendo os pagamentos proporcionais à demanda e aos serviços efetivamente prestados.

3.3. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

3.4. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

3.5. Pela prestação dos serviços, a contratada assume o compromisso de receber com base nos valores estabelecidos na tabela de preços referenciada no Edital e neste Termo de Referência, que integram o Chamamento Público, independentemente de transcrição.

3.6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG.

3.7. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços da prestação dos serviços.

3.8. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças do Município de Verdelândia, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

3.9. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.10. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

3.11. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Verdelândia, alternando-se os credenciados de forma proporcional à quantidade de procedimentos.

3.12. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e nos exercícios futuros a contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação. O valor global estimado poderá ser ajustado mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DO SISTEMA DE RODÍZIO

3.12.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, conforme controle da Administração, de forma proporcional à demanda e respeitando a ordem cronológica de solicitações.

3.12.2. Caso haja mais de um credenciado habilitado na mesma data, será realizado sorteio para definir a ordem de atendimento no rodízio.

3.12.3. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista do sistema de rodízio, ainda que os demais já tenham prestado serviços anteriormente.

3.12.4. A Administração poderá, de forma justificada, alterar a quantidade de atendimentos atribuída a cada credenciado no sistema de rodízio, sem necessidade de comunicação prévia.

3.12.5. A alteração prevista no item anterior será aplicada somente após a conclusão do ciclo vigente, abrangendo todos os credenciados habilitados até a data da alteração.

3.12.6. O credenciado convocado para atendimento não poderá recusar a prestação dos serviços, salvo por justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

3.12.7. Na hipótese prevista no item anterior, o credenciado não sofrerá penalidades, mas será

repositionado como o último na lista do rodízio, devendo ser convocado novamente após os demais.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia-MG, responsável por atestar a conformidade da execução do objeto com os termos pactuados.

4.2. A execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo estes serem auxiliados por terceiros contratados para prestar suporte técnico necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

4.3. É vedado ao fiscal atestar a execução do objeto fora das especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em desconformidade com os requisitos legais e contratuais, sem prejuízo das exigências dos órgãos de controle competentes.

4.4. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro em apostila contratual.

4.5. A constatação de execução em desacordo com as especificações contratuais não impede a retenção de pagamentos nem exime o contratado de corrigir, reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto defeituoso, conforme anotado pelo fiscal em registro próprio.

4.6. É vedado ao fiscal encaminhar para pagamento qualquer documento de cobrança (nota fiscal, duplicata, ou similar) que não esteja em plena conformidade com o contrato e a legislação vigente, sendo nulas eventuais tolerâncias ou omissões quanto a esse procedimento.

4.7. O fiscal do contrato deverá comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer fato que exija providência ou decisão além de sua alcada.

4.8. O fiscal será assessorado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão prestar esclarecimentos e informações técnicas visando mitigar riscos na execução contratual.

4.9. O contratado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da atuação fiscalizatória do contratante.

4.10. Toda comunicação entre a fiscalização e o contratado deverá ser formalizada por escrito; entendimentos verbais não produzirão efeitos jurídicos.

4.11. A fiscalização é exercida no interesse exclusivo do Município de Verdelândia-MG e não exime o contratado de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive quanto a eventuais danos a terceiros.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada deverá:

- I. Atender somente requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pelo Município, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbo, assinatura e data legível;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

-
- II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municíipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
 - III. Realizar os procedimentos em estabelecimento próprio, com equipamentos registrados no Ministério da Saúde, conforme normas da ANVISA e operados por profissionais habilitados, podendo ajustar-se conforme demanda, sem ônus à contratante;
 - IV. Equipar os locais de atendimento com estrutura mínima de conforto e manter funcionamento de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular; V. Fornecer laudos com descrição clínica, nome, assinatura e CRM do profissional responsável;
 - V. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
 - VI. Entregar os resultados dos exames em até cinco dias úteis após a realização, em formato impresso, envelope lacrado e identificado com a logomarca do prestador, sem custos à contratante;
 - VII. Atender ao disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, quanto à execução complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; VIII. Arcar com todos os custos relativos à execução contratual;
 - VIII. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
 - IX. Não transferir o objeto do contrato a terceiros; X. Corrigir, remover ou substituir, em até 48 horas, os serviços com defeitos, vícios ou inconformidades, às suas expensas;
 - X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - XI. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados dos pacientes;
 - XII. É vedada qualquer cobrança aos usuários do SUS. A contratada responderá por cobranças indevidas;
 - XIII. Responder civilmente por danos causados por seus agentes ao Município ou terceiros, ainda que culposamente;
 - XIV. Empregar apenas pessoal qualificado e conforme as normas regulatórias;
 - XV. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e afins, sem transferência de ônus à Administração Pública;
 - XVI. Não subcontratar ou ceder as obrigações do contrato a terceiros;
 - XVII. Não alterar instalações ou endereço de atendimento sem autorização expressa do Município;
 - XVIII. Cumprir integralmente a legislação reguladora de suas atividades;
 - XIX. Responder por erros nos métodos e resultados dos exames nas esferas administrativa, civil e penal;
 - XX. Atender às exigências legais de reserva de vagas para PCD, reabilitados e aprendizes, conforme art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021;
 - XXI. Iniciar os serviços no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da ordem de serviço;
 - XXII. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 10 anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio eventuais falhas, com a devida identificação de data, horário e envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, na forma da lei;
- III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- IV. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nos termos estabelecidos no contrato;
- V. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas pela Contratada as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, compatíveis com as obrigações assumidas;
- VI. Realizar inspeções na execução dos serviços, visando ao cumprimento dos prazos, à verificação da qualidade do serviço e à emissão das autorizações de execução;
- VII. Proceder ao recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- VIII. Fiscalizar as instalações da Contratada, assegurando-se de que se mantenham as mesmas condições técnicas que embasaram a celebração do contrato;
- IX. Organizar e regular os fluxos de encaminhamento dos usuários aos serviços credenciados;
- X. Assegurar que toda emissão de resultados (exames, laudos, entre outros) seja de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo a disponibilização de papel, envelopes, cartuchos, toners e manutenção dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- XII. Exigir que a Contratada mantenha sigilo absoluto sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução contratual.

7 – DO FUNDAMENTO

7.1. O presente Termo de Referência tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 97/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Verdelândia/MG, a Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações correlatas e as condições estabelecidas neste Edital.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

Dotação:

080210.302.0048.6044 CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 2176

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Verdelândia/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Causar retardamento na execução ou na entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A existência de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento, conforme normas dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente para a infração descrita no inciso I do art. Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000 CNPJ 01.612.505.0001-70

155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais severa.

9.3. A penalidade de multa, entre 0,5% e 30% sobre o valor do contrato, será aplicada em razão das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser recolhida em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação oficial.

9.4. A multa será de:

- a) 5% a 15% do valor do contrato para as infrações previstas nos incisos I a VII do item 9.1;
- b) 16% a 30% do valor do contrato para os incisos VIII a XII.

9.5. As penalidades previstas nos incisos I a IV do item 9.2 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

9.6. É assegurado ao interessado o direito à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de multa.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada por infrações dos incisos I a VII do item 9.1, impedindo o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo por até 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 9.1, ou pelas demais, quando justificada sua gravidade, observando-se o prazo do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente caracteriza inadimplemento total e sujeita o adjudicatário às penalidades e à perda da garantia da proposta. A responsabilização exigirá processo conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

9.10. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.11. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.13. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.14. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração do Município de Verdelândia-MG, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.15. A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de cobrança.

9.16. As penalidades serão registradas após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória.

9.17. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra advertência, multa ou impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

9.19. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao

Município de Verdelândia/MG.

10 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência inicial do contrato, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração nos valores praticados pela tabela adotada pelo credenciado.

10.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do inciso II, alínea "d", do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As solicitações de revisão deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, além da demonstração analítica do impacto causado nos serviços objeto do presente credenciamento.

10.4. A solicitação de revisão deverá ocorrer durante a vigência contratual, antes de eventuais prorrogações, tomando-se como data-base a data da assinatura do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação, conforme incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica e autorização formal da autoridade competente, promover alterações unilaterais no contrato, para fins de acréscimo ou supressão do seu objeto, respeitados os limites legais.

11.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com a estipulação expressa de novos preços, prazos e demais condições necessárias à fiel execução do ajuste, conforme exigido pela legislação vigente.

12 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção por inadimplemento: quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada, por culpa ou dolo, configurando inexecução.

II – Extinção por fato superveniente: quando fatos alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, tornarem a execução contratual excessivamente onerosa ou impossível.

III – Extinção por conveniência administrativa: nos casos em que a Administração julgar conveniente rescindir o contrato por razões de interesse público superveniente devidamente motivado e justificado.

IV – Extinção por acordo entre as partes: desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízos ao interesse público.

V – Extinção por razão de impedimento legal: quando se verificar ilegalidade superveniente à formalização do contrato, que o torne inexecutável ou contrário ao ordenamento jurídico.

12.2. A extinção do contrato deverá ser formalizada mediante processo regular, com observância do Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000 CNPJ 01.612.505.0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

contraditório e da ampla defesa, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

13 - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, cabendo à Contratante providenciar, nos exercícios subsequentes, as dotações correspondentes à natureza da despesa, observando-se, quando necessário, a formalização de termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

Verdelândia – MG, 09 de Janeiro de 2025.

EUJÁCIO RIBEIRO DE JESUS
Secretário de Saúde
Municipal de Verdelândia-MG

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ____.

Contrato que celebram entre si, de um lado O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA MG, CNPJ n° **01.612.505.0001-70**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000, neste ato representado pelo secretário de Saúde, o **Sr. Eujácio Ribeiro de Jesus**, brasileiro, casado, portador do RG _____ IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____ inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Licitatório n. 108/2025, Inexigibilidade por Credenciamento n° 008/2025**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **Contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. As consultas e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

Item	Serviço / Procedimento	Unid.	Valor Contratado Anual
------	------------------------	-------	------------------------

2.2. A estimativa orçamentária está fundamentada em levantamento técnico realizado pela Secretaria de Saúde, conforme tabela constante no edital.

2.3. O valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de **R\$ 876.288,75 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

2.3.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o

Credenciamento.

2.4. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

2.5. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

2.6. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no edital e Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, a qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a devida aferição, atesto e aprovação dos relatórios e documentos fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no edital, observando rigorosamente as condições pactuadas no contrato.

2.9. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças do MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA MG, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

2.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

2.11. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

DO SISTEMA DE RODÍZIO

2.11.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante indicação da Administração Municipal, sendo alternada de forma proporcional à quantidade de procedimentos demandados.

2.11.2 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

2.11.3 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.11.4 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, sem comunicação prévia aos credenciados;

2.11.5 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.11.6 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

2.11.7 Na hipótese do item 9.11.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

3.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

3.10. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do Município de Verdelândia MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Município de Verdelândia MG ou de seus prepostos.



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A contratada deverá:

- I. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA MG, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);
- II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
- III. Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;
- V. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- VI. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- VII. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- VIII. Atender as determinações do **Art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**, que: *“Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”*.
- IX. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- XIII. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Verdelândia MG ou a terceiros;
- XIV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Verdelândia-MG;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XVII. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Verdelândia-MG, sob pena de rescisão contratual;

XVIII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.

XIX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

XX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

XXI. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

XXII. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- VIII. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- IX. Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- X. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- XII. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos,

- informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- XIII. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar, sempre que solicitado, a manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

6.2. Dotação:

080210.302.0048.6044 CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 2176

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração do MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA MG;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em

Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000
CNPJ 01.612.505.0001-70



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

decorrência das infrações administrativas **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 7.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

7.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

7.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Verdelândia MG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

8.1. O valor contratual permanecerá fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, como nos casos de revisão de preços decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou por força de alterações na tabela do Sistema Único de Saúde que impliquem alteração do repasse de recursos federais ao Município.

8.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

8.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

8.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direitos contratuais ou legais assegurados neste instrumento será considerado mera tolerância, não configurando renúncia, novação ou alteração das cláusulas pactuadas, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Janaúba - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Verdelândia - MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA MG

Eujácio Ribeiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

Nome/Razão Social:
CNPJ:



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 008/2025.

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de consultas complementares, destinados ao atendimento da população de Verdelândia MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DECLARAÇÕES

Empresa/Licitante

Razão Social:

Logradouro:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

TEL

Inscrição Estadual:

e-mail:

Telefone:

1. Declaração

2. de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

3. Declaração de Recebimento e Ciência do Edital

Declaro que recebi o edital e tenho pleno conhecimento de todas as suas condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado.

4. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilidação

Declaro que atendo a todos os requisitos de habilitação exigidos, conforme edital e seus anexos, e que minha proposta contempla todos os custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais.

5. Declaração de Ciência do Objeto e Condições Locais

Declaro que tenho pleno conhecimento do objeto licitado, das condições locais para a execução dos serviços e de todas as exigências editalícias.

6. Declaração sobre Reserva de Cargos e Acessibilidade

Declaro ciência sobre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e que minha empresa está em conformidade com as normas de acessibilidade, quando aplicável.

7. Declaração sobre Trabalho de Menores

Declaro que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8. Declaração contra Trabalho Degradeante ou Forçado

Declaro que em nenhuma etapa da cadeia produtiva de minha empresa há utilização de trabalho

Avenida Renato Azereno 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG CEP 39.458-000

CNPJ 01.612.505.0001-70

degradante ou em condição análoga à de escravo.

9. Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou Cooperativa

- (Declaro que sou **Microempresa – ME**)
(Declaro que sou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**)
(Declaro que sou **Sociedade Cooperativa**)

Declaro que atendo aos requisitos previstos no art. 3º da LC nº 123/2006 e arts. 42 a 49 da mesma norma, bem como os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, que não ultrapassei o limite anual de receita bruta para o enquadramento como ME ou EPP no ano-calendário vigente.

(Declaro que **NÃO me enquadraro** como ME, EPP, MEI ou Cooperativa.)

10. Declaração de que a Proposta é de Elaboração Independente

Declaro, para os fins da IN/TCU nº 2/2009, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer conluio com concorrentes ou terceiros.

Nome – Licitante

Cargo

Identidade

Local e data.

Assinatura do Licitante

¹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquade como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.

ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado em se credenciar deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Habilidade Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, para empresas estrangeiras.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições sociais);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4. Qualificação Técnica

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Alvará sanitário ou licença da Vigilância Sanitária.
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5. Declarações

- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de que não emprega menor em situação irregular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

-
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Declaração de concordância com os termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone / E-mail:

À

Prefeitura Municipal de Verdelândia – MG

Ref.: Proposta de Preços – Credenciamento Médico

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preços para o credenciamento de prestação de serviços médicos especializados, conforme as condições estabelecidas no Edital:

Ite m	Especialidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Estimada	Valor Total (R\$)
01	Cardiologista	R\$ XXX,XX	XX	R\$ XXXX,XX
02	Dermatologista	R\$ XXX,XX	XX	R\$ XXXX,XX
...

Validade da Proposta: 60 dias

Declaração: Declaro, sob as penas da lei, que os preços propostos incluem todos os encargos e que estão em conformidade com o Termo de Referência.

[Local], [Data]

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Abaixo, tabela com os valores máximos referenciados para cada especialidade médica:

SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3730	ALERGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 244,38	R\$ 12.219,00
2	22368	ANESTESIOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	100	R\$ 244,38	R\$ 24.438,00
3	3731	ANGIOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 239,50	R\$ 23.950,00
4	3732	CARDIOLOGISTA ADULTO. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	250	R\$ 239,50	R\$ 59.875,00
5	3733	CARDIOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	80	R\$ 302,67	R\$ 24.213,60
6	17284	CIRURGIAO GERAL.	SERV	100	R\$ 289,50	R\$ 28.950,00
7	22373	CIRURGIAO PEDIATRICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 302,67	R\$ 9.080,10
8	21912	CIRURGIAO BUZO MAXILO FACIAL.	SERV	30	R\$ 387,50	R\$ 11.625,00
9	3738	CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	30	R\$ 363,75	R\$ 10.912,50
10	21913	CIRURGIAO CARDIOVASCULAR.	SERV	30	R\$ 316,67	R\$ 9.500,10
11	3741	CIRURGIAO PLASTICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	30	R\$ 236,00	R\$ 7.080,00
12	21914	CIRURGIAO TORAXICO.	SERV	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
13	21915	CIRURGIAO VASCULAR.	SERV	200	R\$ 289,50	R\$ 57.900,00
14	21916	COLOPROCTOLOGISTA.	SERV	30	R\$ 219,33	R\$ 6.579,90
15	3744	DERMATOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 239,50	R\$ 23.950,00
16	3746	ENDOCRINOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 244,38	R\$ 24.438,00
17	21917	FISIATRA.	SERV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
18	22380	FISIOTERAPEUTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 217,50	R\$ 6.525,00
19	21961	FISIOTERAPEUTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 233,33	R\$ 6.999,90
20	21963	FONOAUDIOLOGO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 171,03	R\$ 5.130,90
21	3748	GASTROENTEROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 202,67	R\$ 20.267,00
22	23451	GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 366,67	R\$ 11.000,10
23	21964	GERIATRA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	50	R\$ 344,38	R\$ 17.219,00
24	23452	GINECOLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	150	R\$ 239,50	R\$ 35.925,00
25	23453	GINETICISTA. ESPECIALIDADE	SERV	20	R\$ 366,67	R\$ 7.333,40
26	21967	HEMATOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 225,83	R\$ 6.774,90



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “VERDELÂNDIA DA ESPERANÇA – 2025/2028”

27	17291	HEPATOLOGISTA.	SERV	30	R\$ 225,83	R\$ 6.774,90
28	23454	HOMEOPATIA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 448,33	R\$ 13.449,90
29	23455	IMUNOLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 222,50	R\$ 6.675,00
30	17287	INFECTOLOGISTA.	SERV	50	R\$ 366,67	R\$ 18.333,50
31	21968	MASTOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	50	R\$ 236,00	R\$ 11.800,00
32	21969	METABOLOGISTA ADULTO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	20	R\$ 242,50	R\$ 4.850,00
33	21971	METABOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	15	R\$ 309,17	R\$ 4.637,55
34	3752	NEFROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 259,17	R\$ 25.917,00
35	17543	NEFROLOGISTA PEDIÁTRICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
36	23456	NEUROCIRURGIAO. ESPECIALIDADE	SERV	50	R\$ 259,17	R\$ 12.958,50
37	3754	NEUROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	150	R\$ 281,88	R\$ 42.282,00
38	11103	NEUROLOGIA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 292,50	R\$ 8.775,00
39	21973	NUTRICIONISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 159,13	R\$ 4.773,90
40	23457	OBSTETRA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 252,67	R\$ 7.580,10
41	3756	OFTALMOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	150	R\$ 177,33	R\$ 26.599,50
42	21974	OFTALMOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00
43	3760	ONCOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
44	3757	ORTOPEDIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	150	R\$ 239,50	R\$ 35.925,00
45	3758	ORTOPEDIA PEDIATRICA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 289,50	R\$ 14.475,00
46	3759	OTORRINOLARINGOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	100	R\$ 239,50	R\$ 23.950,00
47	23458	PATOLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
48	3761	PEDIATRIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	80	R\$ 258,00	R\$ 20.640,00
49	3762	PNEUMOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	40	R\$ 411,00	R\$ 16.440,00
50	23459	PROTOCOLOGISTA. ESPECIALIDADE	SERV	40	R\$ 219,33	R\$ 8.773,20
51	17544	PSICOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	30	R\$ 165,78	R\$ 4.973,40
52	17541	PSIQUIATRIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	SERV	30	R\$ 225,83	R\$ 6.774,90
53	3765	REUMATOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 242,50	R\$ 12.125,00
54	3766	UROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	50	R\$ 294,38	R\$ 14.719,00
TOTAL						R\$ 876.288,75